**INDICAÇÃO N°155/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **INSTITUIR O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS.**

**J U S T I F I C A T I V A S**

Hoje as Guardas Municipais, tendo em vista a crise que vivemos em nosso país em relação a segurança pública, acabam sendo utilizadas além de sua função prevista na constituição, de proteger os patrimônios, exercendo as funções de policias municipais em prol da segurança pública.

É incontroversa a importância da Guarda Municipal para o Município, bem como a complexidade e a periculosidade no exercício das atribuições, sendo salutar a valorização através da criação do plano do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais de Rio das Ostras Santa a fim de definir suas finalidades, atribuições e estrutura, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes, fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Convém registrar que atualmente o Município conta com diversas categorias de servidores contempladas com plano de cargos, carreira e salário. Dentre as categorias a dos Guardas Municipais, junto com os agentes de trânsito, são as únicas categorias de atividade essencial e indispensável que não são contempladas com plano de cargos, carreira e salário, ocasionado desvalorização destes servidores, tendo em vista a ausência de um plano que proporcione a progressão na carreira do servidor pertencente a instituição.

Assim, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal, a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1°, II, a, da Carta Magna.

Rio das Ostras, RJ, 18 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador